



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 72917/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**DATA DE ENTRADA:** 04/06/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INCLUI CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSESSORIA A EQUIPE TÉCNICA

**INTERESSADOS:** Paulo Neide Melo Fragoso  
Pedro Freire de Souza Filho

## CARTA PROPOSTA

A empresa **S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME**, desenvolve desde o ano de 2013, prestação de serviços na área de direito administrativo municipal, promovendo assessoria, consultoria e treinamentos propiciando um ambiente de capacitação contínua para os servidores e colaboradores das prefeituras e câmaras municipais.

**1. OBJETO DA PROPOSTA:** Assessoria Técnica Especializada na capacitação, implementação, e execução dos serviços de Regularização Fundiária (Reurb S) no Município de Junco do Seridó PB.

**2. OBJETIVO:** Implementar as atividades de regularização fundiária de assentamentos urbanos (Reurb S) por meio de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

### **3. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS.**

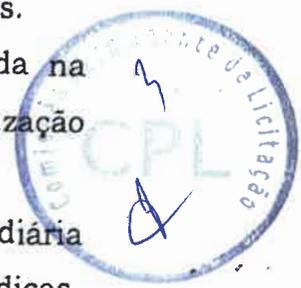
3.1. Assessoria e Consultoria na implantação e execução do Programa de Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos com fundamentos na Lei Federal 13.465/17 e legislações complementares.

3.2. Curso de Capacitação para a equipe Municipal das diversas áreas envolvidas com a regularização Fundiária (jurídica, administrativa, social, urbanística e ambiental).

3.3. Elaboração de leis, decretos e regulamentos, necessários aos projetos de regularização fundiária;

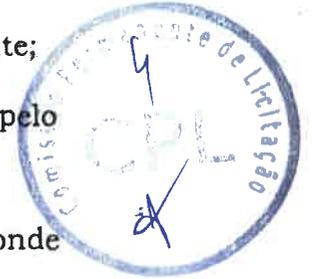
3.3.1. participação em reuniões com o Poder Legislativo Municipal para esclarecimentos quanto aos Projetos de Leis objetos da regularização Fundiária, quando convidados;

4. Assessoria a equipe técnica nas seguintes atividades:



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the main text.

- 4.1. na identificação das áreas passíveis de regularização e diligências ao cartório para localização de possíveis registros;
- 4.2. na análise do requerimento dos legitimados;
- 4.3. no saneamento de processos administrativos;
- 4.4. na elaboração de minutas de decisões da autoridade competente;
- 4.5. na expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município;



Obs: As atividades referentes ao item 4 (assessoria técnica) corresponde a 01 (um) núcleo.

**5. RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Sebastião Carlos Derick, formado em direito pela UNIFACISA, Campina Grande e em Ciência Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba, especialista em Direito Administrativo Municipal e em Regularização Fundiária Municipal. Advogado inscrito na OAB RN nº 11.114. Procurador Municipal e consultor nas áreas de licitações e contratos, direito administrativo municipal, regularização fundiária e consorcios públicos.

#### **6. VALOR DA PROPOSTA**

O valor da presente proposta é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês por um período de 12 (doze) meses.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de firmamos a parceria ora proposta, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizer necessário.

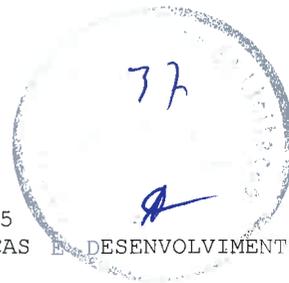
Atenciosamente,

Equador RN, 03 de abril de 2025.

Sebastião Carlos Derick  
Responsável Técnico  
OAB/RN 11.114



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
ASSESSORIA JURÍDICA



**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00008/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM  
BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: S C DERICK  
ASSESSORIA E CONSULTORIA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,  
inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analísada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 07 de Abril de 2025.

*Raquel Ica. da Nóbrega*  
RAQUEL FRANCISCA DA NÓBREGA  
Assessora Jurídica  
OAB-PB 14786



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

*Paulo Neide Melo Fragoso*

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000

CNPJ: 09.084.054/0001-57

E-mail: [prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA N.º 146/2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município**, na **Lei Municipal 329/2013** e na **Lei Municipal 512/2023**.

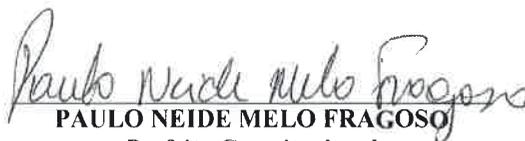
## RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, em jornada de trabalho de 40 horas semanais (T-40), fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e **seus efeitos vigoram a partir de 01 de março de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 07 de março de 2025.

  
**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO**  
 Prefeito Constitucional

---

 Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069

 E-mail: [prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br)
**CNPJ 09.084.054/0001-57**


---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250403IN00008

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

Fundamentação: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2025 - 03/04/2025**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
 JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA  
 Agente de Contratação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
SETOR DE CONTRATAÇÃO



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250403IN00008

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade n° IN00008/2025 - 03/04/2025.**

**III - ABERTURA DE VOLUME**

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1° volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

**IV - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

**V - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

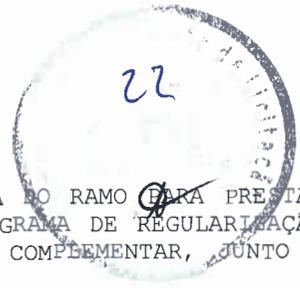
Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

  
JÔNATAS JOSÉ DE OLIVEIRA  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Projeto Básico**



**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.**

**2.0.DO PROJETO BÁSICO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração do projeto básico: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INCLUI CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSESSORIA A EQUIPE TÉCNICA, TUDO CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO.	MENSAL	12	3.000,00	36.000,00
<b>Total</b>					<b>36.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

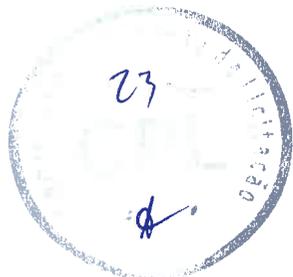
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
SECRETÁRIA





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INCLUI CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSESSORIA A EQUIPE TÉCNICA, TUDO CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO.	MENSAL	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

**8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. Salieta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

**9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salieta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 36.000,00.

**10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

**12. Resultados pretendidos**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser adotadas de acordo com as suas particularidades.

**14. Análise de risco**

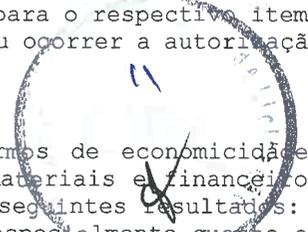
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

  
ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
Secretária





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

*Paulo Neide Melo Fragoso*

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2. Classificação do objeto: Comum.



### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INCLUI CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ACESSORIA A EQUIPE TÉCNICA, TUDO CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO.	MENSAL	12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha

desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 36.000,00.

#### 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

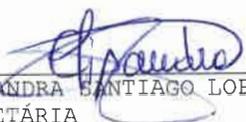
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

  
 ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
 SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00008/2025**

Junco do Seridó - PB, 04 de Abril de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - R\$ 36.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
 ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
 Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00008/2025**

Junco do Seridó - PB, 04 de Abril de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - R\$ 36.000,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
 \_\_\_\_\_  
 ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos próprios: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES

Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico

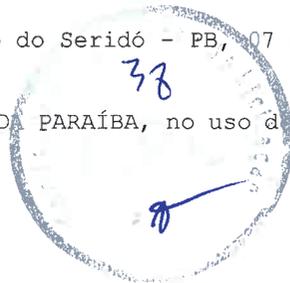


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 07 de Abril de 2025.

PORTARIA Nº IN 00008/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA.

18.004.407/0001-52

Item(s): 1.

Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Junco do Seridó - PB, 07 de Abril de 2025.

PORTARIA Nº IN 00008/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA.

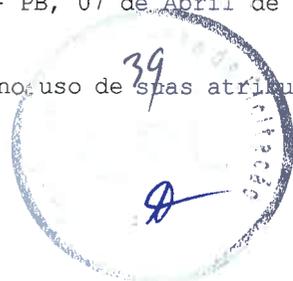
18.004.407/0001-52

Item(s): 1.

Valor: R\$ 36.000,00

Publique-se e cumpra-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROG	...	MENSAL	12

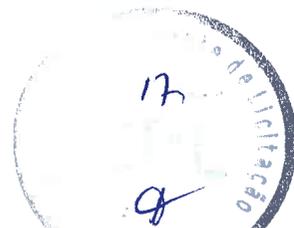
Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

  
ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INCLUI CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSESSORIA A EQUIPE TÉCNICA, TUDO CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO.	MENSAL	12

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

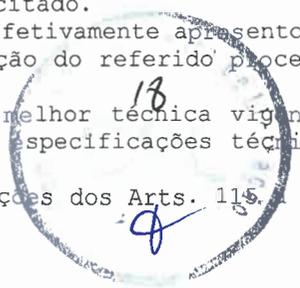
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 7.1.1. Início: Imediato;
  - 7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**9.0. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

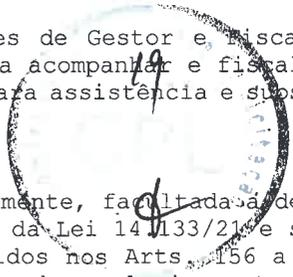
**11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

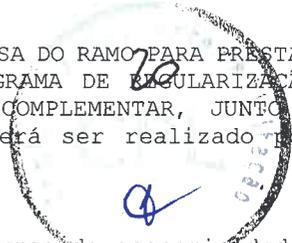
16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de

procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

**17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



**18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**19.0.DA ANÁLISE DE RISCO**

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

ELISANDRA BANTIAGO LOPES  
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

*Paulo Neide Melo Frago*

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 13:58:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 72917/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 07/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INCLUI CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSESSORIA A EQUIPE TÉCNICA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 23

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

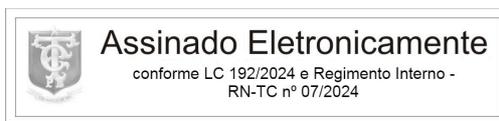
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SC DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.004.407/0001-52

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - In00008 2025 reurb adjudicacao e ratificacao	Sim	f1e7cf3338646775d3afd3eb13565d7e
Anexo - In00008 2025 reurb padronizacao	Sim	aa5dd37e8c08ea343c2dbab3e3f261ad
Anexo - In00008 2025 reurb quantitativo	Sim	c28164042b6eedeaa364a82879e17d0c
Anexo - In00008 2025 reurb termo de referencia	Sim	c5e84f4935a512a598cdb0ad3c23cb62
Análise jurídica da contratação	Sim	1449ca8a314d4102d63d33cdf1ec11f4
Autorização da autoridade competente	Sim	411eea5e612f7f74c69f1ace6989076f
Estimativa da despesa	Sim	7e7288f5348fb06a8a156a26d7a7f26b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	50d8c157be87f0d9b737d46d408eded4
Formalização de demanda	Sim	f311c32edd03b0bb6666f4755555e1b6
Justificativa de preço	Sim	34e28b468727a2798bf0485f9c908645
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	34e28b468727a2798bf0485f9c908645
Previsão Orçamentária	Sim	07da4d4014b8f77c22695243dfd7b0a3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SC DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME	Sim	ec3b3750922ae8e3d2f8bc8e1aab979b

**João Pessoa, 04 de Junho de 2025**



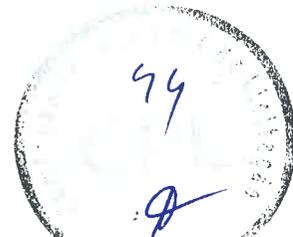
**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250403IN00008

**CONTRATO N°: 00022/2025-SDC**



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó - Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CNPJ n° 09.084.054/0001-57, neste ato representada pelo Prefeito Paulo Neide Melo Fragoso, Brasileira, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, CPF n° 024.423.944-48, Carteira de Identidade n° 1.510.725 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - R VALMIR SABINO DE OLIVEIRA, 453 - JOSE MARCELINO - EQUADOR - RN, CNPJ n° 18.004.407/0001-52, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00008/2025 - 03, de 07 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INCLUI CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSESSORIA A EQUIPE TÉCNICA, TUDO CONFORME PROPOSTA DE TRABALHO.	MENSAL	12	3.000,00	36.000,00
<b>Total:</b>					36.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos próprios: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Junco do Seridó - PB, 07 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

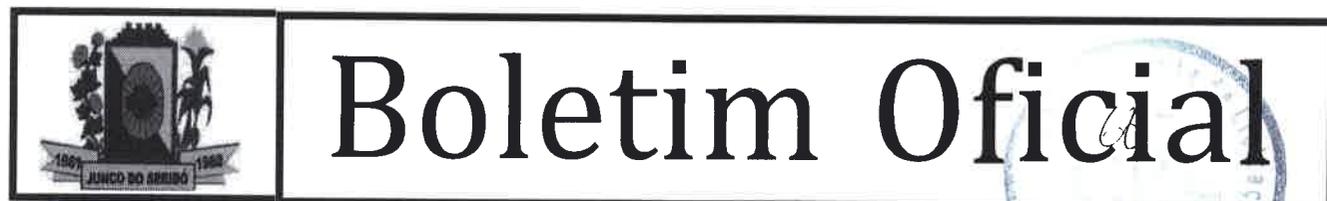
*Paulo Neide Melo Fragoso*

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito  
024.423.944-48

PELO CONTRATADO

*Sebastião Carlos Derick*

S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA



# Boletim Oficial

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

Data: Quarta-Feira, 16 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

1

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

##### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos próprios: 02.002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.002.04.122.2000.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 07/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00022/2025 - 07.04.25 - S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - R\$ 36.000,00.

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

##### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 07 de Abril de 2025  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO – Prefeito

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

##### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - R\$ 36.000,00.

Junco do Seridó - PB, 07 de Abril de 2025  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO - Prefeito

E-mail:

[prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juncodoserido.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 07 de Abril de 2025.

PORTARIA N° IN 00008/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos próprios: 02.002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02.002.04.122.2000.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Junco do Seridó - PB, 03 de Abril de 2025.

ELISANDRA SANTIAGO LOPES  
Secretária de Administração, Finanças e Desenv. Econômico

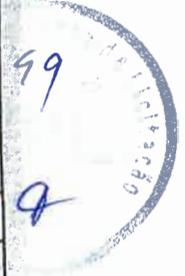
 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.004.407/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/04/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GESTAO PUBLICA E PRIVADA, ASSESSORIA E CONSULTORIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b> <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R VALMIR SABINO DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>453</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>59.355-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOSE MARCELINO</b>	MUNICÍPIO <b>EQUADOR</b>	UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DERICK.CARLOS.ADV@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 8820-6545</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/04/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento de Produção  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

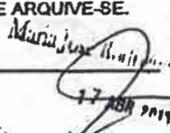
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)	
		XXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo ou em abreviatura)			
SEBASTIAO CARLOS DERICK			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		UF	NACIONALIDADE
PARELHAS		RN	BRASILEIRA
			ESTADO CIVIL
			SOLTEIRO
SEXO	REGIME DE BENS (em casado)		
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO DERICK		MARIA DE FATIMA DERICK	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF
02/05/1975	1.370.440	SSP	RN
		CPF (número)	
		966.856.704-87	
EMANCIPADO POR (nome da emancipação - somente no caso de menor)			
XX			
DOMICILIADO NA (LUGARADOURO - rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA			210
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXX	JOSE MARCELINO	59.355-000	
MUNICÍPIO			UF
EQUADOR			RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA			
LUGARADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA JOSE PRIMO FILHO			542
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXX	JOSE MARCELINO	59.355-000	
MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
EQUADOR	RN	econ.andre@bol.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por ações)		
30.000,00	TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal			
Atividades secundárias			
6920-6/02 6911-7/02 7830-2/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
02-04-2013		NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante/procurador)			
SC DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02-04-2013	Sebastião Carlos Derick		



**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENT.	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
<i>Mano José</i> 17/ABR 2013 Julgador Singular	<i>Santos</i>	CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2013 SOB Nº: 24101267985 Protocolo: 13/012477-0, DE 12/04/2013
		<i>Quaresol</i> FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL

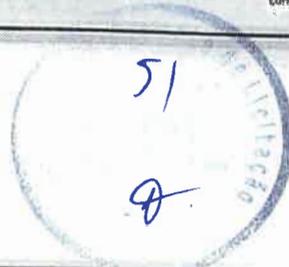
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO R. G. DO NORTE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICÓ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)	
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)			
SEBASTIÃO CARLOS DERICK			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)			
PARELHAS		UF	BRASILEIRA
SEXO		RN	SOLTEIRO
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGRIME DE BEBÊ (se casado)	
		XX	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO DERICK		MARIA DE FATIMA DERICK	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF
02/05/1975	1.370.440	SSP	RN
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número)	
XX		968.856.704-87	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA			210
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Lei da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	JOSE MARCELINO	59.355-000	
MUNICÍPIO			
EQUADOR			RN
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA JOSE PRIMO FILHO			542
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Lei da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	JOSE MARCELINO	59.355-000	
MUNICÍPIO		UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
EQUADOR		RN	econ.andre@bol.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por ação)	
30.000,00		TRINTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;		
Atividades secundárias	8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO;		
	8299-7/99 ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS;		
	7490-1/99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E ÁREAS PROFISSIONAIS;		
	6911-7/01 ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA;		
	7020-4/00 CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS;		
	8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
02-04-2013		NIRE anterior	
LEI DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/secretário/gestor/procurador)			
S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
02-04-2013		Sebastião Carlos Derick	
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
 17/08/2013 Juizador Singular			

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO R. G. DO NORTE  
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICÓ

**Sebastiao Carlos Derick**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4287486839239837>

Última atualização do currículo em 28/03/2022

**Resumo Informado pelo autor**

Mestrando em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pela UNESP/UFMG-CDSA - CAMPUS SUMÉ, Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba (2000) e graduação em Direito pelo CENTRO UNIVERSITARIO-UNIFACISA (2011). Procurador Geral do Município de Ouro Branco, Tutor EAD das disciplinas de Legislação Previdenciária e Legislação Tributária no Curso de Ciências Contábeis e Consultor na área de Direito Administrativo Municipal, Licitações e Contratos Públicos, Regularização Fundiária e Consórcios Públicos Intermunicipais  
(Texto informado pelo autor)

**Nome civil**

Nome Sebastiao Carlos Derick

**Dados pessoais**

Nascimento 02/05/1975 - Brasil

CPF 966.856.704-67

**Formação acadêmica/titulação**

- 2022 Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - Protagão, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil  
Orientador: Não se aplica
- 2020 - 2021 Especialização em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, UNIPUBLICA, Brasil  
Título: opcional  
Orientador: não se aplica
- 2020 - 2021 Especialização em Advocacia Pública Municipal, UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, UNIPUBLICA, Brasil  
Título: opcional  
Orientador: não se aplica
- 2020 - 2021 Especialização em DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, UNIAO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP, UNIPUBLICA, Brasil  
Título: opcional  
Orientador: não se aplica
- 2022 Graduação em Sociologia, Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Londrina, Brasil
- 2022 Graduação em Sociologia, Universidade Norte do Paraná, UNOPAR, Londrina, Brasil
- 2007 - 2011 Graduação em Direito, CENTRO UNIVERSITARIO-UNIFACISA, UNIFACISA, Campina Grande, Brasil  
Título: O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO  
Orientador: Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira
- 1996 - 2000 Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Campina Grande, Brasil  
Título: Não se Aplica - Ano de obtenção: 2000  
Orientador: Não se Aplica
- 1992 - 1995 Ensino Médio (2º grau), Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Prof. Theodósio Gomes, CNEC, Brasil

**Formação complementar**

- 2004 - 2004 Curso de curta duração em Orçamento Público III. (Carga horária: 2004h), Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2003 - 2003 Curso de curta duração em Introdução ao Orçamento Público, Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2001 - 2001 Curso de curta duração em Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 15h), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas PB, Sebrae PB, João Pessoa, Brasil
- 2001 - 2001 Curso de curta duração em Curso Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal. (Carga horária: 12h), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas PB, Sebrae PB, João Pessoa, Brasil
- 1996 - 1996 Curso de curta duração em Aperfeiçoamento do Servidor Público. (Carga horária: 60h), Associação dos Servidores do TCE/RN, ABTCERN, Brasil
- 1994 - 1994 Curso de curta duração em Auditoria Governamental Externa Básica. (Carga horária: 32h), Associação dos Servidores do TCE/RN, ABTCERN, Brasil
- 1992 - 1992 Curso de curta duração em Introdução à Leitura e à Produção de Texto. (Carga horária: 32h), Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus Prof. Theodósio Gomes, CNEC, Brasil

## Atuação profissional

## 1. Município de Ouro Branco - PMOB

Vínculo  
Institucional

2021 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador Geral do Município, Regime: Parcial

## 2. Município de Equador - PME

Vínculo  
Institucional2011 - 2012 Vínculo: Agente Político, Enquadramento funcional: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Exerciu o cargo de Presidente da Câmara Municipal2008 - 2012 Vínculo: Agente Político, Enquadramento funcional: Vereador, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Exercício do cargo de vereador2008 - 2010 Vínculo: Agente Político, Enquadramento funcional: Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Exerceu a função de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Equador RN.2006 - 2008 Vínculo: Cargo Político, Enquadramento funcional: Vice-Prefeito, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Exercício do Cargo Político de vice-prefeito

1997 - 2006 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Secretário Municipal de Administração e Finanças, Carga horária: 40, Regime: Integral

1996 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Auxiliar Administrativo, Carga horária: 40, Regime: Integral  
Outras informações:  
Atualmente a disposição do Município de Ouro Branco RN.

## 3. Câmara Municipal de Equador - CME

Vínculo  
Institucional

2021 - 2021 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Assessor Jurídico, Regime: Parcial

2018 - 2020 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Controlador Interno da Câmara Municipal, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Exercício do cargo de Controlador Interno.2013 - 2017 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Chefe de Gabinete, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Exerceu o cargo em comissão de Chefe de Gabinete2013 - 2021 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Auxiliar Administrativo, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Cargo de servidor efetivo a disposição da Câmara Municipal.

## Produção

## Produção técnica

## Demais produções técnicas

1.  DERICK S.C.  
O Vereador no Exercício de suas Funções, 2021. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 29/03/2022 às 17:17:56.





Faculdade Unypública



# CERTIFICADO

Pós-Graduação Lato Sensu



*O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a*

## **SEBASTIÃO CARLOS DERICK**

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Direito Administrativo Municipal**, com 480 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico e promovido por esta Faculdade no período de 10 de dezembro de 2020 a 05 de dezembro de 2021.*

*Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.*

Jonas de Oliveira e Silva  
Diretor Geral

Sebastião Carlos Derick  
Concluinte

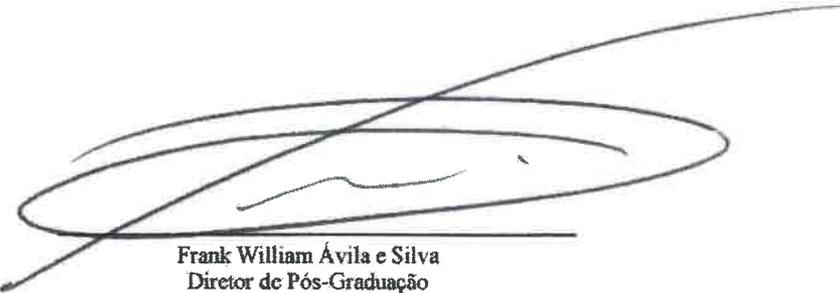


Aluno: **SEBASTIÃO CARLOS DERICK**  
 Curso: *MBA em Direito Administrativo Municipal*  
 Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): *Negócios, administração e direito*

CPF: **966.856.704-87**  
 Registro: **171** Livro: **01** Folha: **02**  
 Data do Registro: **02.02.2022**

<i>Disciplina</i>	<i>Ministrante</i>	<i>Titulação</i>	<i>CH</i>	<i>Nota</i>	<i>Frequência</i>	<i>Situação Final</i>
<i>Noções de Gestão Pública</i>	<i>Nilton Cordoni Junior</i>	<i>Mestre</i>	<i>100</i>	<i>7,0</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Processos Gerenciais da Gestão Pública</i>	<i>Rainer Marinho da Costa</i>	<i>Mestre</i>	<i>95</i>	<i>7,6</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Direito Administrativo Municipal</i>	<i>Jonias de Oliveira e Silva</i>	<i>Especialista</i>	<i>135</i>	<i>8,2</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas</i>	<i>Cassius Mozart Santana</i>	<i>Especialista</i>	<i>60</i>	<i>8,6</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Cidades Inteligentes</i>	<i>Ana Cristina Martins Alessi</i>	<i>Especialista</i>	<i>90</i>	<i>8,4</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Carga Horária do Curso</i>			<b>480</b>			

*Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.*

  
 Frank William Ávila e Silva  
 Diretor de Pós-Graduação



Curitiba, 02 de fevereiro de 2022  
 Faculdade Unypublica - CNPJ: 11.227.107/0001-93  
 Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 - Centro - CEP 80.410-220 - Curitiba - Paraná  
 Telefone: (41) 3653-3031 – 9 97820971 (Secretaria de Pós-Graduação)

*\*Disciplinas e notas aproveitadas de curso em instituições congêneres mediante o Regimento Interno.*

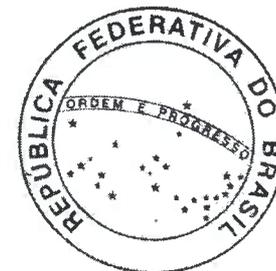
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 72917/25. Data: 04/06/2025 13:59. Responsável: Pedro F. de S. Filho.  
 Impresso por convidado em 11/06/2025 12:29. Validação: C7FE.D804.FD71.3B3C.2A47.654F.8EF5.A5B8.



Faculdade Unypública

**CERTIFICADO**

Pós-Graduação Lato Sensu



*O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a*

***SEBASTIÃO CARLOS DERICK***

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em MBA em Regularização Fundiária Municipal, com 480 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico e promovido por esta Faculdade no período de 10 de dezembro de 2020 a 05 de dezembro de 2021.*

*Curitiba, 02 de fevereiro de 2022.*

Jonias de Oliveira e Silva  
Diretor Geral

Sebastião Carlos Derick  
Concluente

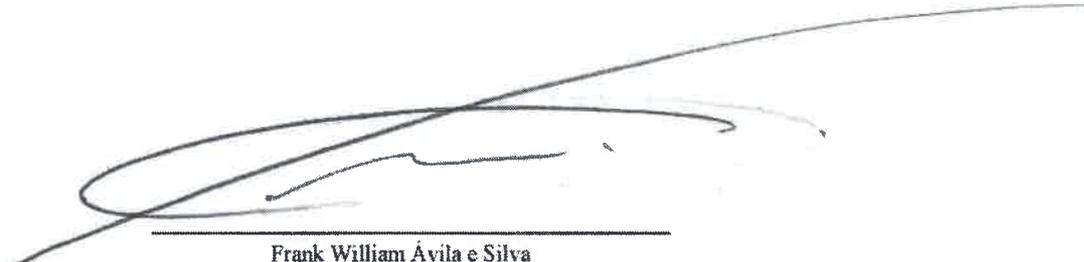


**Aluno: SEBASTIÃO CARLOS DERICK**  
**Curso: MBA em Regularização Fundiária Municipal**  
**Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Negócios, administração e direito**

**CPF: 966.856.704-87**  
**Registro: 170 Livro: 01 Folha: 02**  
**Data do Registro: 02.02.2022**

<i>Disciplina</i>	<i>Ministrante</i>	<i>Titulação</i>	<i>CH</i>	<i>Nota</i>	<i>Frequência</i>	<i>Situação Final</i>
<i>Noções de Gestão Pública</i>	<i>Nilton Cordon Junior</i>	<i>Mestre</i>	<i>100</i>	<i>7,0</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Processos Gerenciais da Gestão Pública</i>	<i>Rainer Marinho da Costa</i>	<i>Mestre</i>	<i>95</i>	<i>7,6</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Regularização Fundiária Municipal</i>	<i>Jonias de Oliveira e Silva</i>	<i>Especialista</i>	<i>135</i>	<i>7,4</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas</i>	<i>Cassius Mozart Santana</i>	<i>Especialista</i>	<i>60</i>	<i>8,6</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Cidades Inteligentes</i>	<i>Ana Cristina Martins Alessi</i>	<i>Especialista</i>	<i>90</i>	<i>8,4</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Carga Horária do Curso</i>			<b>480</b>			

*Credenciada para oferta em EAD pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE.*

  
 Frank William Ávila e Silva  
 Diretor de Pós-Graduação

Curitiba, 02 de fevereiro de 2022  
 Faculdade Unypública - CNPJ: 11.227.107/0001-93  
 Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39 - Centro - CEP 80.410-220 - Curitiba - Paraná  
 Telefone: (41) 3653-3031 – 9 97820971 (Secretaria de Pós-Graduação)

*\*Disciplinas e notas aproveitadas de curso em instituições congêneres mediante o Regimento Interno.*  
 Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 72917/25. Data: 04/06/2025 13:59. Responsável: Pedro F. de S. Filho.  
 Impresso por convidado em 11/06/2025 12:29. Validação: C7FE.D804.FD71.3B3C.2A47.654F.8EF5.A5B8.





Prefeitura Municipal de Equador  
Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 003.081

Certifico, de acordo com a Lei Municipal e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Equador ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA  
C.N.P.J.: 18.004.407/0001-52

Inscrição Mercantil: 000.065-5

Válida até o dia 17/04/2025.

Emitida no dia 18/03/2025

Código de Validação: ZEIH49068

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://www.equador.rn.gov.br>





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9514168**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**Contribuinte: S C DERICK ACESSORIA**  
**CNPJ: 18.004.407/0001-52**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 18/03/2025 às 11:51:54 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.86.198.233.

Validade até 16/04/2025.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.004.407/0001-52  
**Razão Social:** S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA  
**Endereço:** RUA VALMIR SABINO DE OLIVEIRA 453 / JOSE MARCELINO / EQUADOR / RN / 59355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2025 a 22/04/2025

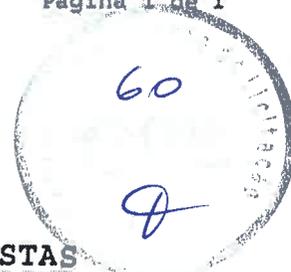
**Certificação Número:** 2025032500002042307345

Informação obtida em 24/03/2025 10:39:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.004.407/0001-52

Certidão n°: 15692552/2025

Expedição: 18/03/2025, às 11:53:58

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.004.407/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA**  
**CNPJ: 18.004.407/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 15:22:35 do dia 14/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 10/09/2025.

Código de controle da certidão: **FAD4.77DE.BDE6.131C**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**  
 Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000  
**CNPJ: 09.084.054/0001-57**  
 Fone: (83) 3464-1069  
 E-mail [pmjunco@yahoo.com.br](mailto:pmjunco@yahoo.com.br)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins de direito junto a quem possa interessar e para fazer prova junto ao município de Junco do Seridó, que a empresa **S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ. **18.004.407/0001-52**, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**, CNPJ nº **09.084.054/0001-57**, em *assessoria e consultoria jurídica e contábil na implantação do programa de regularização fundiária de imóveis urbanos*, conforme faz comprovação com notas fiscais e empenhos.

Registramos, ainda, que a *assessoria e consultoria jurídica e contábil na implantação do programa de regularização fundiária de imóveis urbanos* apresentaram qualidade satisfatória, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Junco do Seridó, 30 de outubro de 2022.

**ELISANDRA SANTIAGO LOPES**  
 - Secretária de Administração e Finanças -

Av. Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB - CEP: 58.640-000 - Fone: (83) 3464-1069  
 E-mail: [pmjunco@yahoo.com.br](mailto:pmjunco@yahoo.com.br)

**CNPJ 09.084.054/0001-57**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ  
GABINETE DO PREFEITO



Junco do Seridó - PB, 07 de Abril de 2025.

PORTARIA N° IN 00008/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como **Gestor**; e Wendson Alves dos Santos, Fiscal de Contrato, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° IN00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
PAULO NEIDE MELO FRAGOSO  
Prefeito

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 13:59:53 foi protocolizado o documento sob o N° 72922/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Freire de Souza Filho.

Número do Contrato: 000000222025

Data da Publicação: 16/04/2025

Data da Assinatura: 07/04/2025

Data Final do Contrato: 07/04/2026

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS URBANOS COM BASE NA LEI 13.465/17 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. INCLUI CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EQUIPE MUNICIPAL; ELABORAÇÃO DE LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E ASSESSORIA A EQUIPE TÉCNICA

Contratado (Nome): SC DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA ME

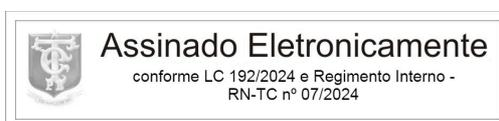
Contratado (CNPJ): 18.004.407/0001-52

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 23

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7972d4f630ef1b7962261651cea5a24a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c7fed804fd713b3c2a47654f8ef5a5b8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	07da4d4014b8f77c22695243dfd7b0a3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	571eb8ea920c5ab6a37876a604729b72
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4a06114aec6d59b29468414053e7e84
Designação do gestor do contrato	Sim	4a06114aec6d59b29468414053e7e84

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 72917/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 13:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72922/25 ao Documento 72917/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72917/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 34	571eb8ea920c5ab6a37876a604729b72
Comprovante de publicidade	35	7972d4f630ef1b7962261651cea5a24a
Designação do gestor do contrato	36	4a06114aec6d59b29468414053e7e84
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	07da4d4014b8f77c22695243dfd7b0a3
Comproverantes de regularidade da contratada	38 - 52	c7fed804fd713b3c2a47654f8ef5a5b8
Designação do fiscal administrativo do contrato	53	4a06114aec6d59b29468414053e7e84
RECIBO PROTOCOLO	54	a3ce9dcd525a0a5a5acc1706859337ac

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB